



# Município de Trizidela do Vale

# DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

ANO III DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL TRIZIDELA DO VALE QUARTA - FEIRA 05 DE OUTUBRO DE 2016 PAG 01/01

## SUMÁRIO

### EXECUTIVO

Lei nº 291-A /2016

Lei nº 291-A /2016, de 05 de outubro de 2016.

**Fixa os subsídios e as diárias do Prefeito, Vice-prefeito e dos Secretários do Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, para o exercício 2017 a 2020, do quadriênio pertencente a legislatura político-eleitoral 2017/2020.**

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

FAÇO saber que a Câmara Municipal **DECRETA**, e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários do Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, e estipulação dos valores de diárias a serem pagas a esses agentes, no quadriênio 2017/2020, inclusive, observadas as disposições dos arts. 37, XI e segs., da Constituição Federal.

**Art. 2º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal de Trizidela do Vale perceberá no quadriênio 2017/2020, subsídios mensais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais.

§1º Os subsídios do Vice-prefeito corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do que receber, a igual título, o chefe do Poder Executivo Municipal mensalmente.

§2º - Os Secretários Municipais e/ou Autarquias e Procurador receberão a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) de remuneração mensal.

**Art. 3º** - O Prefeito, Vice-prefeito, e os Secretários auferirão diárias nos seus deslocamentos a serviço de interesse do município correspondente a:

**I** - O prefeito e o vice-prefeito receberão um salário mínimo, a título de diária, quando o deslocamento ocorrer dentro do Estado do Maranhão e dois salários mínimos quando o deslocamento ocorrer para fora do Estado do Maranhão.

**II** - Os Secretários receberão R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) quando o deslocamento ocorrer dentro do Estado do Maranhão e R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**III** - Quando o deslocamento se der para o Estado do Piauí, o valor da diária prevista nos incisos anteriores será equivalente ao valor estipulado para o deslocamento dentro do Estado do Maranhão.

**Art. 4º** - Os valores estabelecidos nos incisos do Art. 3º desta Lei serão corrigidos anualmente pelo Índice Geral de Preços - Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M-FGV).

**Art. 5º** - A remuneração e os subsídios dos ocupantes de cargos e funções na presente Lei, percebidos cumulativamente ou não, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

**Art. 6º** - A presente Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, aos 05 de outubro de 2016.**

**Charles Frederick Maia Fernandes**

Prefeito Municipal



**Estado do Maranhão**

Diário Oficial do Município poder

SITE

[www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)

Charles Frederick Maia Fernandes

Prefeito Municipal